CONGRESSO NACIONAL

PARECER
Nº 58, DE 2011-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2011-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Dep. Ronaldo Zulke**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 107, de 2011-CN (nº 446/2011, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33, de 2011-CN, que *Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.993.575.303,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*

A Exposição de Motivos-EM n.º 224/2011/MP, de 28 de setembro de 2011, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito pleiteado visa, no âmbito do Ministério da Previdência Social, viabilizar a realização de reformas, adaptações e instalação de agências do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a sustentação de sistemas informatizados para fiscalização e autorização de planos de benefícios e entidades fechadas de previdência complementar.

No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o crédito permitirá o ressarcimento à empresa participante do programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, o pagamento de serviços bancários relativos aos benefícios do Seguro-desemprego e do Abono Salarial, do exercício corrente, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, e o atendimento de atividades relacionadas à Qualificação Social e Profissional.

Adicionalmente, no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o crédito permitirá *a incorporação de mais 320 mil famílias ao Bolsa-Família, bem como a adequação das dotações consignadas a cada região do País no mesmo Programa. Além disso, possibilitará a distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos, o ajuste entre grupos de despesa para a implantação de consórcios de segurança alimentar e desenvolvimento local e o apoio a projetos de segurança alimentar e nutricional para povos e comunidades tradicionais.*

instalação de restaurantes e cozinhas populares, à implantação de bancos de alimentos e mercados públicos.

Ainda no âmbito do MDS, o crédito permitirá ao Fundo Nacional de Assistência Social, o prosseguimento das ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho, dos serviços de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, do serviço de processamento de dados do benefício de prestação continuada e da renda mensal vitalícia, do serviço de proteção social básica às famílias, dos serviços específicos de proteção social básica, dos serviços de proteção social especial a indivíduos e famílias, dos serviços específicos de proteção social especial e dos serviços socioeducativos para jovens de 15 a 17 anos.

Segundo a Exposição de Motivos, *os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações e/ou dotações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.*

O quadro seguinte apresenta, sinteticamente, a decomposição do crédito:

Discriminação	Suplementação (R$ 1,00)	Origem dos Recursos (R$ 1,00)
Presidência da República	**0**	**49.367.329**
Presidência da República (Administração direta)	0	49.367.329
Ministério da Previdência Social	**40.795.462**	**40.795.462**
Ministério da Previdência Social (Administração direta)	0	3.614.630
Instituto Nacional do Seguro Social	33.450.000	33.450.000
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	7.345.462	3.730.832
Ministério do Trabalho e Emprego	**122.942.900**	**7.137.379**
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	21.394	7.137.379
Fundo de Amparo ao Trabalhador	122.921.506	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	**1.829.836.941**	**711.718.869**
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	1.569.782.179	708.782.179
Fundo Nacional de Assistência Social	260.054.762	2.936.690
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a:	**0**	**1.184.556.264**
Recursos Próprios Não Financeiros	0	115.805.521
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	1.068.750.743
Total	1.993.575.303	1.993.575.303

O crédito correrá à conta do superávit financeiro de Recursos Próprios Não Financeiros e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, e de anulação parcial de dotações orçamentárias.

A propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011) que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 691.470.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais) dizem respeito a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R$ 117.549.039,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e nove reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

c) R$ 865.000.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões de reais) tratam de atendimento de despesas primárias obrigatórias à conta de receitas financeiras que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

d) R$ 319.556.264,00 (trezentos e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) decorrem de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de receitas financeiras; e

e) no caso das alíneas "b" e "d", as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto.

É o relatório.

II – EMENDAS

Ao PLN nº 33, de 2011, foram apresentadas 11 (onze) emendas, conforme abaixo:

RELAÇÃO DE EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 33/2011 POR AÇÃO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

UO 33201 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AÇÃO (CÓDIGO)	AÇÃO (DESCRIÇÃO)	Nº DA EMENDA
116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	03

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

UO 38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – ADM. DIRETA

AÇÃO (CÓDIGO)	AÇÃO (DESCRIÇÃO)	Nº DA EMENDA
2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem Urbano e Campo	08

UO 38901 – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

AÇÃO (CÓDIGO)	AÇÃO (DESCRIÇÃO)	Nº DA EMENDA
4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)	01

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

UO 55101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – ADM. DIRETA

AÇÃO (CÓDIGO)	AÇÃO (DESCRIÇÃO)	Nº DA EMENDA
11V1	Construção de Cisternas para Abastecimento de Água	10
8929	Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares	02

UO 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO (CÓDIGO)	AÇÃO (DESCRIÇÃO)	Nº DA EMENDA
20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos	11
2A60	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias	05 e 07
2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	04
2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	06
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	09

Entre as emendas apresentas, três emendas pretendem incluir programação nova, não contemplada na Lei Orçamentária para 2011 (emendas 02, 09 e 10) e uma emenda propõe como fonte para atendimento o cancelamento de despesa obrigatória (emenda 11). Nesses casos, dispositivos da Resolução nº 01, de 2006 – CN determinam que as emendas devam ser inadmitidas.

RELAÇÃO DE EMENDAS A SEREM INADMITIDAS

Nº DA EMENDA	AUTOR	FUNDAMENTO
02	Dep. Flávia Morais	Alínea "a" do inciso III do art. 109 da Resolução nº 01, de 2006 - CN
09	Dep. Gorete Pereira	Alínea "a" do inciso III do art. 109 da Resolução nº 01, de 2006 - CN
10	Dep. Gorete Pereira	Alínea "a" do inciso III do art. 109 da Resolução nº 01, de 2006 - CN
11	Sen. Vital do Rêgo Filho	Item 20.2 do PARPRE (PLOA 2011) c/c arts. 126 e 146 da Resolução nº 01, de 2006 - CN

III - VOTO DO RELATOR:

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar dotações orçamentárias em programações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária vigente.

Da mesma forma, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO/2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), com as disposições do Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008), bem como com a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2011 - LOA/2011 (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011).

Quanto às emendas de nºs 02, 09, 10, e 11 indicamos a sua inadmissão, nos termos do que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 109 da Resolução nº 01, de 2006 – CN e o item 20.2 do PARPRE (PLOA 2011) c/c arts. 126 e 146 da Resolução nº 01, de 2006 – CN.

Fundamentados nos argumentos apresentados na Exposição de Motivos-EM n.º 224/2011/MP, de 28 de setembro de 2011, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, rejeitamos as demais emendas em que pesem os méritos de suas iniciativas, tendo em vista que o acatamento dos pleitos ensejaria redução significativa do projeto, com evidentes prejuízos às ações contidas nos programas de trabalhos relacionados no anexo do projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2011-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, de de 2011.

DEP. RONALDO ZULKE
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2011, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório do Deputado RONALDO ZULKE, favorável ao **Projeto de Lei nº 33/2011-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto às 11 (onze) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 2, 9, 10 e 11 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Acir Gurgacz, Delcídio do Amaral, Eduardo Braga, Inácio Arruda, João Vicente Claudino, Lídice da Mata e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Vargas, Arlindo Chinaglia, Arthur Lira, Carlos Magno, Claudio Cajado, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Efraim Filho, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Giroto, Gonzaga Patriota, Heuler Cruvinel, Hugo Leal, João Dado, João Magalhães, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Nilton Capixaba, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Ronaldo Zulke, Rubens Bueno, Rui Costa, Sueli Vidigal, Valtenir Pereira, Vaz de Lima, Weliton Prado, Wellington Roberto e Zé Geraldo.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2011.

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

Deputado RONALDO ZULKE
Relator

Publicado no **DSF**, de 19/11/2011.